DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020 | Ano III | Edição nº 230 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Resultados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 46/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder cesta de natal aos servidores ativos e inativos"

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder "cesta de natal" aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Lutécia, que contenha os seguintes itens:

I – 2 refrigerantes de 2 litros do tipo Cola;

II – 1 panetone de 750 gramas;

III – 1 caixa de bombons de 251 gramas;

IV – 1 pacote de uvas passas de 100 gramas;

V – 1 embalagem de papelão com desenhos representativos da festividade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de abertura de crédito especial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 03 de Dezembro de 2020.

EDUARDO GIROTTO

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

LEI Nº 47/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.020

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA, ATIVIDADE, AÇÃO, INDICADORES, METAS FISICAS E RESPECTIVOS VALORES NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Incluir programa, ação, atividade, indicadores, metas físicas e respectivos valores, no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 01 Administração	02 – 01 – 04 Administração	3.3.90.32.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0009 Distribuição de Cestas Natalinas	Benefícios ao Trabalhador: Proporcionar a distribuição de Cestas de Natal aos Funcionários Públicos Municipais.	Propiciar a todos os nossos colaboradores a oportunidade de, ao final de cada exercício, receberem por parte do Poder executivo constituído uma cesta natalina, consumando, assim uma economia substancial com gastos alimentícios, podendo, empreender esta quantia em áreas consideradas essenciais.	Funcionários públicos municipais.	01 Tesouro 00 - Recursos Ordinários

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
2.2098 Distribuição de Cestas Natalinas	04.122	280 Unidades	17.500,00	110 – 000 Recurso Geral

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como com a abertura do crédito especial serão custeados através o superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2019 podendo ser suplementada se necessário:

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial ao Programa de Distribuição de Cestas de Natal aos funcionários públicos.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Valor da despesa no 1.º exercício (2020).....R$ 17.500,00
Impacto % sobre o orçamento do 1.º exercício (2020)..... 100%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2020)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período de 2020.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 03 de Dezembro de 2020.

EDUARDO GIROTTO
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

LEI Nº 48/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 05 Fundo Municipal da Educação	02 – 05 – 12 Educação	4.4.90.51.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0005 Execução de Atividades da Educação, Cultura, Turismo e Esporte	Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as determinações do MEC, bem como incentivar a cultura, turismo e esporte municipal.	Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a magistério, bem com para fomentar a cultura, turismo e esporte municipal.	População	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 13 – Contribuição do Quota Salário Educação

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
1.1060 Reforma e Adequação de Sanitários – EMEIF - Escola Antônio Monteiro da Silva	12.361	02 Unidades	7.000,00	200 – Educação 001 – Quota Salário Educação

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como com a abertura do credito especial serão custeadas através de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, a saber, podendo ser suplementadas se necessário:

Local: 020512 EDUCAÇÃO
Ficha: 168 - 12.361.0005.2014.0000 Ensino Fundamental – QSE -7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial para realização de obra de Reforma e Adequação de Sanitários na EMEIF - Antônio Monteiro da Silva.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1.° exercício (2020).....R$ 7.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 1° exercício (2020)..... 100%
Impacto % sobre o caixa do 1° exercício (2020)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período de 2020.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 03 de Dezembro de 2020.

EDUARDO GIROTTO
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Resultados**

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E L U T É C I A
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000- LUTÉCIA/SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, torna pública a relação dos aprovados no Processo Seletivo realizado no dia 22 de novembro de 2020, para as funções: *Enfermeiro, Nutricionista e Técnico em Enfermagem,* **classificados em ordem decrescente de notas conforme Edital de Processo Seletivo 001/2020 de 15 de maio de 2020, a saber:**

ENFERMEIRO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.B.Inform.
1°	53,33	LIDIANA GIROTTO FLORESTE	20021	20,000	13,333	20,000

NUTRICIONISTA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.B.Inform.
1°	53,33	JAQUELINE MORENO VENANCIO NEPOMUCENO	20031	23,333	10,000	20,000

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.
1°	56,67	TAMIRIS BELUCCO INOWE	20018	20,000	16,666	20,000

Para a função: *Motorista,* **não houve candidatos aprovados.**

A nota dos candidatos não aprovados está disponível para consulta no site www.consesp.com.br .

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lutécia – SP, 03 de dezembro de 2020.

Eduardo Girotto
Prefeito